



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Comissão dos Assuntos Externos

2013/2187(INI)

4.12.2013

PROJETO DE RECOMENDAÇÃO AO CONSELHO, À COMISSÃO E AO SEAE

sobre a utilização da comunicação audiovisual enquanto instrumento da
diplomacia da UE
(2013/2187(INI))

Comissão dos Assuntos Externos

Relator: Graham Watson

PR\1009872PT.doc

PE523.098v01-00

PT

Unida na diversidade

PT

ÍNDICE

Página

PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU AO CONSELHO, À COMISSÃO E AO SEAE.....	3
------------------------------------------------------------------------------------------	---

PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU AO CONSELHO, À COMISSÃO E AO SEAE

sobre a utilização da comunicação audiovisual enquanto instrumento da diplomacia da
UE
(2013/2187(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta os artigos 2.º e 21.º do TUE,
 - Tendo em conta o artigo 167.º do TFUE,
 - Tendo em conta a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia,
 - Tendo em conta a comunicação da Comissão intitulada "Parceria para a comunicação sobre a Europa", de 3 de outubro de 2007 (COM(2007)0568), e a proposta da Comissão para um acordo interinstitucional sobre a "Parceria para a comunicação sobre a Europa", de 3 de outubro de 2007 (COM(2007)0569),
 - Tendo em conta a sua resolução, de 12 de maio de 2011, sobre as dimensões culturais das ações externas da UE¹,
 - Tendo em conta a sua resolução, de 13 de junho de 2013, sobre a liberdade de imprensa e dos meios de comunicação social no mundo²,
 - Tendo em conta a sua resolução, de 24 de outubro de 2013, sobre o Relatório Anual do Conselho ao Parlamento Europeu sobre a Política Externa e de Segurança Comum³,
 - Tendo em conta as suas resoluções sobre a Primavera árabe, o Irão, a Rússia, a Ucrânia, a Síria e a vizinhança oriental,
 - Tendo em conta o artigo 97.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta a recomendação da Comissão dos Assuntos Externos (A7-0000/2013),
- A. Considerando que a comunicação audiovisual europeia constitui um importante instrumento para apoiar valores como os direitos humanos e as liberdades fundamentais, nomeadamente a liberdade de expressão, e para promover o pluralismo jornalístico, a reflexão independente e a diversidade de opiniões;
- B. Considerando que as redes de rádio e de satélite e os meios de comunicação em linha constituem formas eficazes e eficientes em termos de custos de chegar ao público dos países terceiros;

¹ JO C 377 E de 7.12.2012, p. 137.

² Textos aprovados, P7_TA(2013)0274.

³ Textos aprovados, P7_TA(2013)0453.

- C. Considerando que os meios de comunicação europeus podem desempenhar um papel significativo na explicação das diferentes perceções nacionais e na comunicação das políticas da União na UE e nos países terceiros;
- D. Considerando que a comunicação audiovisual para a democratização e a promoção dos direitos humanos em países terceiros não é abrangida pela competência da política da UE para os meios de comunicação;
- E. Considerando que o financiamento inicial da UE a favor da "European Radio for Belarus" e o financiamento regular de programas relacionados com a UE são um bom exemplo da utilização da comunicação audiovisual enquanto instrumento da PESC;
- F. Considerando que a UE tem à sua disposição o seu próprio operador de radiodifusão, a Euronews, que transmite em 13 línguas, é compreendida por 53% da população mundial, é difundida em 155 países e chega a 400 milhões de lares, dispõe de cobertura mundial através de satélite, é o canal líder de audiências entre os canais noticiosos europeus e não-árabes nos países árabes e na África subsaariana e é acessível em todo o mundo gratuitamente através de vários dispositivos móveis;
- G. Considerando que a UE tem um contrato de serviços com a Euronews desde 2005, com um financiamento de base no valor de 5 milhões de euros por ano para produzir e emitir uma série de programas sobre assuntos europeus; considerando que, em 2007 e 2009, foram assinados dois outros contratos de serviços no valor de 5 milhões de euros por ano durante um período de cinco anos para a radiodifusão da Euronews em árabe e em farsi, respetivamente;
1. Dirige as seguintes recomendações ao Conselho, à Comissão e ao SEAE:
- a) Compreender a importância e a utilização da radiodifusão como uma ferramenta para comunicar os valores e as políticas da UE no domínio da PESC;
 - b) Estabelecer uma estratégia de radiodifusão da UE que seja coerente e substancial para as relações externas da União, promovendo assim a liberdade de expressão e o pluralismo dos meios de comunicação, reforçando, ao mesmo tempo, a democracia e os direitos humanos nos países terceiros, e fazer desta estratégia de radiodifusão uma ferramenta integrada da PESC;
 - c) Definir um quadro legal e institucional para os meios de comunicação audiovisual da UE que:
 1. Opere num ambiente de extrema competição entre meios de comunicação – implicando o acesso imediato e em primeira mão às notícias da atualidade e a capacidade de recorrer às vantagens das mais recentes tecnologias e de permanecer na linha da frente da revolução digital – e crie um conteúdo autêntico e diversificado;
 2. Seja independente de qualquer influência de governos, empresas ou acionistas e adira a uma carta para a radiodifusão, garantindo uma cobertura rigorosa e objetiva das notícias e uma projeção equilibrada e abrangente da diversidade dos

atuais Estados-Membros da UE e da própria UE e aderindo também a um código jornalístico, que coloque especial ênfase nas políticas que visam assegurar a independência jornalística, o rigor e o equilíbrio;

3. Seja capaz e aspire a oferecer uma plataforma para a troca de opiniões e o debate sobre questões sociais e/ou políticas de relevo, conduzindo e moldando assim o debate a partir de uma perspetiva europeia, alargando a sua rede de correspondentes e estimulando o interesse do público;
 4. Utilize os vários meios de radiodifusão de programas noticiosos e informativos, nomeadamente a televisão, a rádio, os órgãos de comunicação social e as plataformas móveis, de forma a garantir a maior audiência possível fora da UE;
 5. Seja ativo na formação dos principais jornalistas europeus e não-europeus do futuro;
- d) Considerar que a Euronews, com a sua vasta rede de radiodifusores nacionais e a sua ampla distribuição, tem potencial para assumir um papel importante no panorama dos meios de comunicação e na definição e promoção do debate sobre a Europa; reconhecer também, contudo, que, de forma a assumir tal papel, a Euronews deve:
1. Reformular o seu trabalho e a sua abordagem com base nos critérios supramencionados;
 2. Transferir a sua sede de emissão para Bruxelas, de forma a ter acesso imediato aos decisores políticos e a poder seguir o processo de tomada de decisões da UE o mais perto possível;
 3. Investir na formação dos seus jornalistas sobre assuntos europeus, nomeadamente sobre a UE e o Conselho da Europa;
 4. Promover oportunidades de formação para jornalistas externos;
 5. Reforçar a sua independência editorial de modo a tornar-se mais credível no escrutínio objetivo e imparcial das políticas da UE;
- e) Dirigir financiamentos da UE baseados em projetos para os radiodifusores que respeitem e trabalhem de acordo com os mais elevados padrões de independência, rigor e equilíbrio jornalísticos e que promovam os valores da UE, tendo em conta que a avaliação do desempenho com base em critérios mensuráveis deve ser uma condição prévia para qualquer financiamento futuro;
2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente recomendação ao Conselho, à Comissão e ao Serviço Europeu de Ação Externa, bem como, para conhecimento, aos Estados-Membros.